

**EDITAL FAPDF 07/2016**  
**PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA**  
**PRONEX/FAPDF/CNPq**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 36.839, de 26/10/2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 27/10/2015, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por meio do convênio nº SICONV-794486-2013, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convoca pesquisadores, Bolsistas de Produtividade I do CNPq (PQ ou DT), a apresentarem projetos de pesquisa ao Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX, criado por meio do Decreto nº 1857 de 10/04/1996.

**1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente Edital rege-se pelas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, Lei nº. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91 de 15 de maio de 2008 e, no que couber, pelas diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 nº 01/1997/STN e IN nº 01/2005-CGDF.

**2. DA FINALIDADE**

Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação por meio de apoio financeiro aos núcleos de excelência consolidados e reconhecidos nacional e internacionalmente em áreas relevantes e estratégicas para o País e para o Distrito Federal.

**3. DEFINIÇÕES BÁSICAS**

Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

**3.1. Núcleo de Excelência**-formado por pesquisadores e técnicos de alto nível e estudantes em permanente interação, com reconhecida competência em suas áreas de atuação técnico-científica, capazes de agir como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico tecnológico e de inovação em programas e projetos prioritários ou estratégicos para o desenvolvimento do país e, especialmente, do Distrito Federal.

**3.2. Pesquisador Principal**-aquele com Bolsa de Produtividade (PQ ou DT) I do CNPq, pertencente ao quadro permanente da instituição executora na condição de ativo, com destacada atividade de pesquisa na área de conhecimento da proposta.

**3.3. Pesquisador Colaborador**-pertencente ao quadro permanente da instituição executora ou parceira, com destacada atividade de pesquisa na área de conhecimento da proposta.

**3.4. Instituição Executora**-Instituição de ensino e pesquisa, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento e inovação, públicos ou privados, sem fins lucrativos e sediada no Distrito Federal, com a qual o pesquisador principal tenha vínculo permanente.

**3.5. Instituição Parceira**-Instituição de ensino e pesquisa, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento e inovação, públicos ou privados, sem fins lucrativos, com a qual o pesquisador colaborador tenha vínculo permanente.

#### 4. CRONOGRAMA:

Descrição das atividades	Datas
Lançamento do edital no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	31/05/2016
Prazo para impugnação do Edital	Até 06/06/2016
Período de submissão das propostas - SIGFAP	01/06/2016 a 18/07/2016
Divulgação do resultado preliminar no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	14/09/2016
Data para interposição de recurso quanto ao resultado	De 15/09/2016 a 19/09/2016
Divulgação do resultado final no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	A partir de 03/10/2016
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA)	A partir de 18/10/2016

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para o presente Edital serão aplicados recursos no valor global estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.6026.3134-Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) da FAPDF e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos do CNPq/FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados em até 03 (três) parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira dos dois órgãos, sendo 60% do valor a ser aplicado na rubrica de custeio e 40% em capital.

5.2. As propostas deverão ser enquadradas em uma das seguintes faixas:

**Faixa A** - propostas de grande porte que envolvam aquisição de equipamentos de caráter multiusuário poderão solicitar valores entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão disponibilizados para esta faixa R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Faixa B** – propostas que envolvam solicitação de valores entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a. Serão disponibilizados para esta faixa R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5.3. Os valores previstos e não utilizados em uma faixa serão remanejados para a outra.

## **6. ITENS FINANCIÁVEIS**

Serão financiados itens de custeio, incluindo bolsas, e capital, compreendendo:

### **6.1. Custeio**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros pessoa física de caráter eventual;
- c) serviços de terceiros pessoa jurídica de caráter eventual;
- d) passagens e diárias, exceto para participação em eventos, até o limite de 10% do valor total da proposta e somente para equipe do projeto. Os valores de diária devem obedecer ao disposto na instrução da FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016, podendo ser encontrada no endereço eletrônico [www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br).

#### **6.1.1. Bolsas. As seguintes modalidades poderão ser solicitadas:**

Pós-Doutorado Júnior (PDJ), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Extensão no País (EXP), Apoio Técnico (AT) e Especialista Visitante (EV);

6.1.1.1. Os bolsistas serão indicados pelo Coordenador após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA).

6.1.1.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos valores estipulados pelo CNPq para cada uma das modalidades, que estão indicadas no endereço [www.cnpq.br/bolsas/index.htm](http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm).

6.1.1.3. A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto.

6.1.1.4. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização está em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq e da FAPDF.

### **6.2. Capital**

- a) Material bibliográfico;
- b) Equipamentos.

6.2.1. Itens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do Projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador.

6.2.2. A contratação ou aquisição de bens e serviços deverão obedecer a legislação vigente e as normas da FAPDF disponíveis em [www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br).

6.2.3. O pagamento de despesas operacionais, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor aprovado em cada proposta, somente poderá ser concedido observado ao disposto na Lei nº 10.973/2004, com suas alterações posteriores.

## **7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

- a) aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis;
- b) despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo;
- e) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- f) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **8. ÁREAS PRIORITÁRIAS**

As seguintes áreas serão consideradas prioritárias:

- Biotecnologia, Nanobiotecnologia e Bioenergia;
- Saúde;
- Educação;
- Engenharias;
- Ciências Ambientais, Humanas e Sociais.

## **9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

### **9.1 Coordenador**

- a) pesquisador principal do núcleo, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, com currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- b) ter vínculo empregatício permanente e na condição de ativo com a instituição executora;
- c) ser residente no DF;
- d) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta;
- e) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida ao presente edital;
- f) não ter mais que 02 (dois) projetos de pesquisa em vigência na FAPDF;
- g) não coordenar projeto de pesquisa que tenha recebido recursos da FAPDF de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ou mais e que esteja em vigência;

### **9.2 Equipe**

9.2.1. Ser formada por pesquisadores principais e colaboradores com reconhecida competência em suas áreas de atuação técnico-científica, técnicos e estudantes;

9.2.2. Agregar obrigatoriamente pesquisadores de duas ou mais instituições, e sua composição mínima deverá corresponder a um dos seguintes arranjos:

a) contar com pelo menos três pesquisadores principais (incluindo o Coordenador), sendo, pelo menos, um deles pertencente ao quadro permanente de instituição de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, distinta daquela a que se vincula o Coordenador; ou

b) contar com pelo menos dois pesquisadores principais (incluindo o Coordenador) e pelo menos um pesquisador colaborador bolsista de Produtividade (PQ ou DT) categoria II do CNPq pertencente ao quadro permanente de instituição de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e distinta daquela a que se vincula o Coordenador.

9.2.3. Todos os membros da equipe deverão ter seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes, exceto os pesquisadores estrangeiros.

9.2.4. Somente deverão ser incluídos na equipe pesquisadores que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador, podendo ser solicitada pela FAPDF a qualquer momento.

9.2.5. Os pesquisadores principais, devidamente nominados no projeto, não poderão participar de mais de uma proposta de Núcleo de Excelência apoiado pelo PRONEX em qualquer Estado da Federação como pesquisador principal, bem como ser coordenador de Núcleo Emergente ou coordenador, vice-coordenador ou líder de laboratório associado de INCT.

### 9.3 Instituição Executora

9.3.1. Instituição científica, tecnológica e de inovação, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Distrito Federal, dos seguintes tipos:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

9.3.2. A instituição de vínculo do Coordenador será doravante denominada Instituição Executora, que deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a atuação do Núcleo de Excelência, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos. Além da Instituição Executora, que atuará como sede do Núcleo, todas as demais instituições envolvidas na proposta deverão garantir a infraestrutura aos participantes.

### 9.4 Proposta

9.4.1 Deve ser submetida uma única proposta por Coordenador e exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF ([www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br)).

9.4.2 A submissão deve ser encaminhada após o cadastro do Coordenador e de toda equipe no SIGFAP, até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão, descrita no cronograma.

9.4.3 Deve ser de natureza multidisciplinar e multi-institucional.

9.4.4 O projeto anexado no formato pdf, limitado a 20 páginas, deve estar caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, respeitando as normas de clareza e concisão, explicitando:

- a) identificação da proposta (título, linha de pesquisa, Coordenador, instituição executora e parceiras e faixa de valor);
- b) qualificação e fundamentação teórica do problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas;
- d) metodologia;
- e) orçamento detalhado com os subtotais das despesas: (I) capital; (II) passagens; (III) diárias; (IV) bolsas; e (V) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica);
- f) cronograma de atividades;
- g) identificação e função de cada participante da equipe no projeto (pesquisadores principais e colaboradores, estudantes e técnicos);
- h) interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- i) interesse e comprometimento na difusão científica e tecnológica, quando for o caso;
- j) colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) contrapartida de no mínimo 10% do valor total solicitado;
- l) infraestrutura e apoio técnico disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- m) plano de trabalho dos bolsistas.

9.4.5 O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, confirmação do recebimento da proposta pelo sistema, imediatamente após o envio.

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos.

10.2 Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados, por 12 (doze) meses.

10.3 A prorrogação, quando solicitada, deve ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TOA.

## 11. DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos pessoais deverão ser digitalizados, em formato pdf, frente e verso e anexados na área restrita do pesquisador, quando do primeiro acesso ao SIGFAP. São eles: cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Currículo Lattes, comprovante do vínculo institucional, comprovante de residência em Brasília ou RIDE/DF, em nome do Coordenador, atualizado com no máximo de 06 meses, ou declaração de residência de acordo com o modelo disponível no sítio da FAPDF;

11.2 Declaração de concordância, datada e assinada, do representante legal da instituição executora, com especificação do vínculo institucional do Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto;

11.3 Declaração de concordância, datada e assinada, do(s) representante(s) legal(is) da(s) instituições parceiras;

11.4 O Coordenador deverá anexar, via SIGFAP, a seguinte documentação indispensável à contratação, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da publicação do resultado final no DODF e no sítio da FAPDF, sob pena do arquivamento do processo;

a) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do GDF ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), dentro do período de validade;

b) certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), conforme estabelecido no artigo 29 da Lei 8666/93, dentro do período de validade;

c) Quadro de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento de, no mínimo, 10% de contrapartida;

d) Documentos comprobatórios de permissões e autorizações especiais necessárias à execução do projeto, quando pertinentes.

## 12. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1 É de exclusiva responsabilidade de cada Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

### 13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

<b>Críticos de julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota (0-10)</b>
<b>A</b> - Mérito, originalidade e relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal e do País;	2,0	
<b>B</b> - Avaliação do Coordenador e pesquisadores principais, quanto à qualidade e regularidade da produção científica e tecnológica divulgada em veículos qualificados e sua contribuição para formação de recursos humanos;	2,0	
<b>C</b> - Avaliação da viabilidade e operacionalidade do Núcleo proposto, inclusive quanto à adequação da equipe;	1,0	
<b>D</b> - Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s);	1,0	
<b>E</b> - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	
<b>F</b> - No caso de propostas de inovação: ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação ou no caso de propostas de pesquisa básica: posicionamento relativo à fronteira do conhecimento;	1,0	
<b>G</b> - Apoio do Núcleo a grupos emergentes de outras instituições de pesquisa;	1,0	
<b>H</b> - Atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis	1,0	
<b>I</b> - Impacto do projeto para o desenvolvimento Social econômico do Distrito Federal	1,0	

13.1. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

13.2. Para ser recomendada, a proposta analisada deverá obter pontuação mínima equivalente a 70% em cada critério avaliado.

### 14. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas será realizada por análises e avaliações comparativas, nas seguintes etapas:

14.1. Etapa I, Habilitação, análise preliminar das propostas a ser realizada pela área técnica da FAPDF, consiste no enquadramento quanto à adequação da proposta ao presente Edital, pela verificação no atendimento aos itens relativos à prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nele estabelecidas. Somente as propostas elegíveis serão avaliadas na segunda etapa.

14.2. Etapa II - Análise do mérito científico realizada por Consultores *ad hoc's*, seguindo os critérios explicitados no item 13.

14.3. Etapa III – Análise e julgamento de mérito da proposta e classificação pelo Comitê Consultivo FAPDF/CNPq, considerando a relevância das propostas para o Distrito Federal. O Comitê Consultivo será designado pelo Conselho Diretor da FAPDF e pelo CNPq, tomando por base a análise dos projetos realizada pelos consultores *ad hoc's* e os critérios explicitados no item 13.

14.3.1. Após a análise de mérito e da relevância de cada proposta e adequação do orçamento, o Comitê Consultivo poderá decidir pela:

- a) proposta recomendada com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) proposta não recomendada.

14.3.2. Os cortes no orçamento das propostas não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência, sem direito à recurso administrativo. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias, passagens e bolsas, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

14.3.3. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será explicitado o mérito, o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.

14.3.4. Não é permitido integrar o Comitê Consultivo o pesquisador que seja Coordenador ou integrante da equipe de proposta neste Edital.

14.3.5. É vedado a qualquer membro do Comitê Consultivo julgar propostas em que:

- a) haja interesse próprio direto ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) seja litigante, judicial ou administrativo, com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

14.4. Etapa IV - Análise de todas as propostas submetidas, inclusive dos recursos administrativos, dos pareceres emitidos e da Ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados e homologação do resultado pelo Conselho Diretor da FAPDF.

14.5. Etapa V - Análise e homologação pela Diretoria Executiva do CNPq do resultado do julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Consultivo;
- b) Aprovação ou não aprovação, devidamente justificada, da lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

## **15. RESULTADO DO JULGAMENTO**

15.1. O resultado será divulgado no SIGFAP, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da FAPDF, disponível no endereço <http://www.fap.df.gov.br>

15.2. Os motivos da não recomendação das propostas serão disponibilizados na área restrita do Coordenador no SIGFAP, quando solicitado.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. O Coordenador poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de divulgação do resultado no DODF, excetuando o dia da publicação, de acordo com o Item 4-Cronograma;

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação-SUCTI/FAPDF, por escrito em duas vias assinadas e protocoladas no endereço SBN Quadra 02, Bloco C, 3º andar, Edifício Phenícia, Asa Norte, Brasília/DF que, após elaboração de nota técnica, submeterá à consideração do Conselho Diretor para deliberação, ouvido o CNPq e o Comitê Consultivo, quando necessário;

16.3 Não serão objeto de recurso, propostas com documentação incompleta, ilegível ou fora da validade.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1 A contratação dar-se-á por meio do Termo de Outorga e Aceitação (TOA), anexo a esse Edital, que será firmado em nome do Coordenador, com aceite formal da instituição executora. A publicação do extrato do TOA no DODF fica a cargo da FAPDF, conforme legislação.

17.2 O coordenador deverá, após assinatura do TOA e mediante autorização do setor financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária específica no Banco de Brasília (BRB).

17.3 Os seguintes compromissos serão assumidos entre as partes, além dos inseridos no TOA:

17.3.1 Coordenador e Instituição Executora:

a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPDF e o CNPq, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF ou pelo CNPq para o acompanhamento e avaliação do projeto;

c) realização de despesas somente a partir da data da liberação da primeira parcela e dentro do prazo de vigência do TOA;

d) utilização dos recursos em fiel atendimento às normativas que regulamentam a matéria;

e) apresentação da prestação de contas composta de relatórios técnico e financeiro nos prazos pactuados;

f) responsabilidade solidária entre a Instituição Executora e o Coordenador pela execução do projeto;

g) apresentar 01 (uma) palestra por ano em escola pública do Distrito Federal ou do RIDE sobre o tema do seu projeto de pesquisa, considerando a especificidade do público alvo. Para efeito de comprovação, o pesquisador deverá preencher o Formulário de Comprovação de Palestra (disponível em [www.fap.df.gov.br/images/FAP%20DF/Formulario\\_Comprovacao\\_Palestra.pdf](http://www.fap.df.gov.br/images/FAP%20DF/Formulario_Comprovacao_Palestra.pdf)) e apresentá-lo durante a Prestação de Contas;

h) receber, pelo menos, uma vez por ano, estudantes das escolas públicas do DF para visitas técnicas ao seu local de trabalho, com a finalidade de apresentar as atividades de pesquisa. Para efeito de comprovação, o pesquisador deverá preencher o Formulário de Comprovação de Visita Técnica ao Local de Trabalho (disponível em [http://www.fap.df.gov.br/images/FAP%20DF/Formulario\\_Comprovacao\\_Visita\\_Tecnica.pdf](http://www.fap.df.gov.br/images/FAP%20DF/Formulario_Comprovacao_Visita_Tecnica.pdf)) e apresentá-lo durante a Prestação de Contas;

- i) Para fins de divulgação científica, o coordenador se compromete a entregar 01 (um) produto de informação e comunicação, em formato digital e interativo, conforme orientações disponibilizadas pela Assessoria de Comunicação no sítio da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/comunicacao/recomendacoes-produto-de-informacao-e-comunicacao.html>), referente à pesquisa, tecnologia ou inovação fomentada.
- j) o coordenador que tiver dificuldades em atender a qualquer destas atividades de contrapartida, deve entrar em contato com a Assessoria de Comunicação desta Fundação;

## **18. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **19. PUBLICAÇÕES**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF e do CNPq.

## **20. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

20.1 O Coordenador deverá apresentar Relatório Técnico, sendo o parcial após 18 meses do recebimento da primeira parcela e o final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente;

20.2 Para o relatório técnico, utilizar os anexos - Relatório de Projeto de pesquisa e Resumo do projeto e anexar as cópias dos trabalhos publicados ou aceitos;

20.3 O Coordenador deverá elaborar a prestação de contas financeira parcial e final para cada projeto em conformidade com o estabelecido neste Edital, cujos anexos deverão ser preenchidos e enviados pelo Coordenador via SIGFAP, em consonância com a IN 01/2205-CGDF, Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei 8.666/93;

20.4 Para o relatório financeiro utilizar os seguintes anexos:

a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas gerado automaticamente pelo SIGFAP; b) Relação dos pagamentos; c) Declaração de diárias; d) Encaminhamento de prestação de Contas; e) Conciliação Bancária; f) Extratos bancários, e comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta FAPDF;

20.5 Após o preenchimento e envio da Prestação de Contas via SIGFAP, o Coordenador deverá protocolar a Prestação de Contas na FAPDF com os anexos assinados e na seguinte ordem: ofício SIGFAP, Resumo do Projeto e o Relatório do Projeto de Pesquisa e os anexos financeiros;

20.6 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados, quando da prestação de contas, em cópia, organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página;

20.7 A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverá ocorrer até 30 dias após o término da vigência do TOA;

20.8 O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos;

20.9 A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

20.10 O Coordenador deverá apresentar os resultados parciais e finais nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação. Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para a apresentação.

## **21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Coordenador que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil após o lançamento no DODF. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições;

21.2 A impugnação deverá ser dirigida à SUCTI, por escrito e em duas vias assinadas e protocoladas na FAPDF no endereço constante no subitem 16.2;

21.3 Após análise, a Superintendência da SUCTI proferirá decisão fundamentada e a encaminhará para deliberação final do Conselho Diretor da FAPDF.

## **22. CLÁUSULA DE RESERVA**

22.1 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF, ouvido o CNPq e o Comitê Consultivo, se necessário;

22.2 A qualquer tempo, o presente Edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer solicitação de mudança, de no máximo 03 (três) por ano de execução do projeto, deverá ser feita pelo Coordenador, via SIGFAP, acompanhada da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação;

23.2. As informações geradas com a implementação das propostas financiadas e disponibilizadas na base de dados da FAPDF, reservado às disposições previstas no termo de outorga, serão de domínio público, exceto aquelas que resultem em proteção ao conhecimento, caso em que deverá ser emitida declaração do Coordenador do Projeto;

23.3. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente ou processo, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº

10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações e pela RN-013/2008 ([www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm));

23.4 O Coordenador que se encontrar inadimplente com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal ou com a União não estará apto a submeter propostas;

23.5 O Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF e no SIGFAP;

23.6 A comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP;

23.7 A FAPDF não se responsabiliza por submissão não recebida por motivos de conexão, congestionamento de linhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP;

23.8 Na eventual hipótese da FAPDF e CNPq virem a ser demandados judicialmente, a instituição a que está vinculado o Coordenador ressarcirá à FAPDF e ao CNPq de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagarem, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados mas, também, outros alusivos à formulação da defesa;

23.9 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

23.10 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF e no sítio da FAPDF.

Brasília, 31 de maio de 2016.

**Ivone Rezende Diniz**  
Diretora Presidente da FAPDF